

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 dias do mês de maio de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado  
**Protocolo 671586**

**DECRETO Nº 1017-S, DE 19 DE MAIO DE 2021.**

Altera Decreto nº 0328-S, de 05/03/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo E-EDOC 2020-R2477,

**DECRETA:**

**Protocolo 671587**

**DECRETO Nº 1018-S, DE 19 DE MAIO DE 2021.**

Abre à Secretaria de Estado da Justiça o Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.000.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei nº 11.231, de 06 de janeiro de 2021, e o que consta do Processo Nº 2021-GVCVN;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado da Justiça o Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020 na fonte 0107 - Royalties, Participação Especial e Fundo Especial do Petróleo.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 dias do mês de maio de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO**  
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

**ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**  
Secretário de Estado da Fazenda

**MARCELLO PAIVA DE MELLO**  
Secretário de Estado da Justiça

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					RS
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
46 46101 14.421.0053.3803	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA CONSTRUÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO FÍSICA DE UNIDADES PRISIONAIS Obras e Instalações	4.4.90	0307	6.000.000	
<b>TOTAL</b>				<b>6.000.000</b>	

**Protocolo 671591**

**DECRETO Nº 1019-S, DE 19 DE MAIO DE 2021.**

Abre à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 29.149.593,60 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso II da Lei nº 11.231, de 06 de janeiro de 2021, e o que consta do Processo Nº 2021-DDT4Q;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar

**Art. 1º** O Decreto nº 0328-S, de 05/03/2020, que designou os membros para compor os Conselhos Curador e Fiscal da Fundação Estadual de Inovação em Saúde - iNOVA Capixaba, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 2º [...]**

[...]

**II. Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ:**

**Titular:** Miller Martins Bertolini

**Suplente:** [...]

[...]” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 dias do mês de maio de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

no valor de R\$ 29.149.593,60 (Vinte e nove milhões, cento e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme Anexo II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 dias do mês de maio de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO**  
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

**ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**  
Secretário de Estado da Fazenda

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					RS
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
44 44901 10.302.0047.2184	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR PRÓPRIA Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.50	0155	10.944.000,00	
10.302.0047.4705	ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR À REDE PÚBLICA DE SAÚDE Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.50 3.3.90	0155 0155	7.127.424,00 11.078.169,60	
<b>TOTAL</b>				<b>29.149.593,60</b>	

ANEXO II - EXCESSO DE ARRECAÇÃO				RS
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	F	VALOR	
<b>44.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE</b>				
1 - RECEITAS CORRENTES	S	0155	29.149.593,60	
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S	0155	29.149.593,60	
172 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	S	0155	29.149.593,60	
1721 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S	0155	29.149.593,60	
172133 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	S	0155	29.149.593,60	
<b>TOTAL</b>			<b>29.149.593,60</b>	

**Protocolo 671592**

**DECRETO Nº 1020-S, DE 19 DE MAIO DE 2021.**

Abre ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.288.895,51 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, incisos II e III da Lei nº 11.231, de 06 de janeiro de 2021, e o que consta do Processo Nº 2021-2D8CL;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.288.895,51 (nove milhões, duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais, cinquenta e um centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de excesso de arrecadação, conforme Anexo II e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020 na fonte 0108 - Distribuição da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-sal - Lei nº 13.885/2019.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 dias do mês de maio de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO**  
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

**ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**  
Secretário de Estado da Fazenda